LEI N.º 699, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Institui o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de maio de cada ano o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamentar a presente lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares.

Art. 3º - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta lei à respectiva Carteira de Vacinação do Idoso em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 20 de Junho de 2.008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL